



## TERMO DE CONTRATO Nº 02/SUB-SA/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6053.2024/0005073-5

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90015/2024

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA

**OBJETO CONTRATUAL:** Contratação Empresa Especializada em prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos auto entintados automáticos personalizados e carimbos de madeira.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA SANTO AMARO, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.568.649/0001-27, com sede na Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04751-030, neste ato representada pela Senhora Subprefeita Thamyris Nagell Eloy Bernardo, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº47.305.688/0001-81 com sede na Rua: AV DUQUE DE CAXIAS, 2006 -SALA 6- bairro: SANTO ANTONIO - Cep.: 79101-000 São Paulo - SP, telefone: (67) 98134-0230 E-mail: stampcompras@hotmail.com neste ato representada por Marcos Miranda de Paula Jr, (RG/CPF documentos pessoais inseridos no Processo, Sócio Administrador, doravante denominada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da Dispensa de Licitação supra, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DIS DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto contratado consiste na Contratação Empresa Especializada em prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos auto entintados automáticos personalizados e carimbos de madeira.

1.2 A presente contratação está vinculada a esse Edital de Dispensa de Licitação (SEI 6053.2024/0005073- 5, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência (SEI 114103079), e da proposta apresentada pela contratada que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

MARCOS MIRANDA  
DE PAULA JUNIOR  
CPF 033.676.131-77

Assinado de forma digital  
por MARCOS MIRANDA DE  
PAULA JUNIOR CPF  
033.676.131-77  
Dados: 2025.01.31 10:18:54  
-03'00'



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

- 2.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as Ordens de Serviços, na SUB-SA/CAF-SAS, após a Emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2.2 Endereço: Praça Floriano Peixoto, 54 – 2º Andar – Ala A, Bairro Santo Amaro – São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00hs às 16:00h.
- 2.2. A entrega do objeto do presente contrato será feita, mediante Ordem de Início dos Serviços e conforme estabelecido ANEXO I – Termo de Referência parte integrante para todos os fins.
- 2.2.1. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 2.2.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 2.2.1 serão indeferidos de pronto.
- 2.2.3. Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 2.2.1 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 2.3. O prazo máximo de entrega dos carimbos, é de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Fornecimento.
- 2.4 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 2.5 A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.
- 3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO.
- 3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início, com entregas parceladas, de acordo com as ordens de fornecimentos a serem emitidas pela Contratante. Podendo ser

MARCOS MIRANDA  
DE PAULA JUNIOR  
CPF 033.676.131-77

Assinado de forma digital  
por MARCOS MIRANDA DE  
PAULA JUNIOR CPF  
033.676.131-77  
Dados: 2025.01.31  
10:19:09 -03'00'

prorrogado pelo período máximo decimal conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns)/produto(s) é de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Fornecimento emitida por esta Subprefeitura, e nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)**, de acordo com os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO                        | QTE | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------|-----|-------|----------------|-------------|
| 01   | Carimbo Auto Entintado – 14x38mm | 100 | Un.   | R\$ 12,40      | R\$1.240,00 |
| 02   | Carimbo de Madeira – 60x20mm     | 05  | Un.   | R\$ 4,00       | R\$ 20,00   |
| 03   | Carimbo de Madeira – 47x18mm     | 10  | Un.   | R\$ 4,00       | R\$ 40,00   |

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 7463/25, no valor de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 54.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

6.1.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº

05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota fiscal ou da Fatura e demais documentos nos termos da Portaria SF 275/2024.

7.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010. **E/OU;**

7.1.2 Os eventuais prestadores de serviços (pessoas físicas e pessoas jurídicas), cujos valores dos pagamentos a receber, não excedam a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e cujos contratos assinados com o Município de São Paulo sejam de natureza eventual e não continuada, ficam desobrigadas a efetuar o pagamento exclusivamente no Banco do Brasil, nos termos do Art. 1 da Portaria SF 9/2021.

7.2 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 275/2024 e 10/2021.

7.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.5 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.6 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.7 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.10 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 275/2024 e 10/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes no ANEXO I -Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do presente ajuste;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições



de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2024;

9.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.13. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no do Termo de Referência, ANEXO I – do presente ajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem

11.1.3. deste ajuste

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações

  
Assinado de forma digital por  
MARCOS MIRANDA DE PAULA  
JUNIOR CPF 033.676.131-77  
Dados: 2025.01.31 10:21:20  
031007

MARCOS MIRANDA  
DE PAULA JUNIOR  
CPF 033.676.131-77

decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SUB-SA ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização e o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado serão exercidos pelo Gestor e Fiscal designados pela Coordenadoria de Administração e, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 Não será exigida a Garantia do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo

invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

15.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

MARCOS MIRANDA  
DE PAULA JUNIOR  
CPF 033.676.131-77

Assinado de forma digital por  
MARCOS MIRANDA DE PAULA  
JUNIOR CPF 033.676.131-77  
Dados: 2025.01.31 10:21:45  
0300



São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

Contratante  
Subprefeitura Santo Amaro  
Thamyris Nagell Eloy Bernardo  
Subprefeita

MARCOS MIRANDA DE PAULA JUNIOR CPF 033.676.131-77  
Assinado de forma digital por MARCOS MIRANDA DE PAULA JUNIOR CPF 033.676.131-77  
Dados: 2025.01.31 10:21:58 -03'00'

Representante da Empresa  
Marcos Miranda de Paula Jr  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Elizabeth Cristina A. Miranda  
Supervisora de Administração e Suprimentos  
Subprefeitura Santo Amaro

Nome:

VANESSA ARQUERIOS GUITARI  
RF. 634.984.111